

PROGRAMA REDE SOCIAL

Valongo



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE VALONGO

- CLAS -

REGULAMENTO INTERNO

**Aprovado em reunião do Conselho Local de Acção Social de Valongo
a 02 de Julho de 2003**

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1º

Natureza

1. O Conselho Local de Acção Social de Valongo, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros 197/97 de 18 de Novembro, adiante designado por CLAS, é um órgão local de participação, representação e articulação das diferentes entidades que o constituem, que visa desenvolver o Programa da Rede Social, constituindo-se como um espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços, no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, bem como para o desenvolvimento social do concelho de Valongo.
2. O CLAS de Valongo rege-se pelas normas constantes no presente regulamento.

Artigo 2º

Objectivo

O CLAS visa a promoção do planeamento estratégico da intervenção social, através da identificação e sistematização de necessidades e recursos locais, da definição de prioridades de intervenção e da articulação dos recursos e respostas dos diferentes agentes locais e parcerias.

Artigo 3º

Local de funcionamento

O CLAS de Valongo funciona nas instalações da Câmara Municipal de Valongo, responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Área de intervenção territorial

O CLAS de Valongo tem como área de intervenção territorial o Concelho de Valongo.

CAPÍTULO II

Constituição do CLAS

Artigo 5º

Composição do CLAS de Valongo

1. O CLAS, baseado na livre adesão das entidades, é composto pelo Representante da Câmara Municipal, por Representantes das Entidades Particulares sem fins lucrativos interessadas, dos Organismos da Administração Pública Central implantados na região e das Juntas de Freguesia participantes.
2. O CLAS de Valongo é composto pelas Entidades que constam no anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem integrar o CLAS outras entidades, a qualquer momento do processo, mediante apresentação de proposta escrita ao CLAS.
4. O Plenário deverá ratificar a adesão de novas entidades sempre que o trabalho destas se enquadre nos objectivos da Rede Social.

Artigo 6º

Estrutura

1. O CLAS de Valongo funciona em Plenário, onde têm assento os representantes das instituições que o integram, que designará um Núcleo Executivo que assegura o seu regular funcionamento.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
3. Compete a cada entidade representada no CLAS nomear o seu representante com plenos poderes. Cada entidade pode fazer-se representar por mais que um elemento, atendendo ao mencionado no n.º 2 do art. 12º deste Regulamento.

Artigo 7º

Competências do Presidente do CLAS

1. Convocar os membros do CLAS para reuniões do Plenário, com a antecedência mínima de 15 dias, nas reuniões ordinárias, e 8 dias nas reuniões extraordinárias.
2. Coordenar as reuniões do Plenário.

Artigo 8º

Funções e responsabilidades de cada Entidade

São funções de cada entidade, através do seu representante no Plenário:

- a) Colaborar com todos os membros do Conselho na prossecução dos objectivos propostos, nos problemas e áreas que necessitem;
- b) Disponibilizar recursos para participar e auxiliar no trabalho do Núcleo Executivo de efectivação do plano de actividades e no trabalho das Comissões Sociais Inter-Freguesias;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, no limite das disponibilidades e no âmbito das atribuições e competências;
- d) Cooperar com outras instituições ou grupos representados;
- e) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos.
- f) Responsabilizar-se pelas acções que sejam cometidas a si ou à sua organização.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Artigo 9º

Atribuições e Competências

1. Ao abrigo do n.º 12 da Resolução de Conselho de Ministros, incumbe às entidades – públicas e privadas - reunidas em Conselho Local de Acção Social, recorrendo aos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal e ao Núcleo Executivo da Rede, nomeadamente:
 - a) Discussão e aprovação do Regulamento Interno;
 - b) Dinamização e articulação das Comissões Sociais Inter-Freguesias, sobretudo nas zonas afectadas por problemas sociais de maior gravidade;
 - c) Apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais inter-freguesias, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no Conselho;
 - d) Encaminhamento, para os Centros Distritais da Segurança Social, dos problemas cuja solução é do âmbito da sua intervenção, anexando as propostas que o CLAS considere adequadas;
 - e) Emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do Concelho por serviços e equipamentos sociais;
 - f) Conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que actuam no domínio social;
 - g) Elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;

- h) Promoção de colóquios, e iniciativas afins, visando a melhor consciência, individual e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;
- i) Fomento da articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que actuam no domínio social da área do concelho, visando a actuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais e a adopção de prioridades;

2. Compete ainda ao plenário do Conselho:

- a) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- b) Criar condições para a realização do Diagnóstico Social;
- c) Discutir e aprovar o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, bem como os respectivos Planos de Acção anuais;
- d) Criar e dinamizar um sistema de informação;
- e) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou internacionais, fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social.

Artigo 10º

Periodicidade das reuniões

- 1. O CLAS reúne-se em Plenário quatro vezes por ano.
- 2. O Plenário pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, quando solicitado pelo Núcleo Executivo ou por um terço dos membros do CLAS.

Artigo 11º

Quorum

- 1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2. Em caso de falta de quorum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar da acta.

Artigo 12º

Deliberações

- 1. As deliberações do CLAS são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente do Plenário voto de qualidade, em caso de empate.
- 2. Cada entidade ou instituição representada terá direito a um voto.
- 3. A votação será de forma directa e presencial.

Artigo 13°

Actas

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma acta, à qual se deverá anexar a folha de presenças.
2. A acta deverá ser remetida a cada membro do CLAS para ser apreciada, sendo aprovada e assinada no Plenário seguinte.
3. Em caso de deliberação de assuntos urgentes, será elaborada a acta em minuta e posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14°

Apoio administrativo

O apoio administrativo ao CLAS é assegurado pela Câmara Municipal de Valongo.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Executivo

Artigo 15°

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por um elemento da Administração Pública Local Autárquica, três da Administração Pública Central, um do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e três de Entidades sem fins lucrativos.
2. A eleição dos membros a constituir o Núcleo Executivo será efectuada em Plenário do CLAS.
3. A duração do mandato dos membros do Núcleo Executivo será de três anos, renovável por igual período.
4. Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 16°

Atribuições e Competências

São competências do Núcleo Executivo:

- a) Elaborar proposta de Plano de Trabalho;
- b) Garantir a realização do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social;
- c) Elaborar propostas de trabalho a apresentar nas reuniões de Plenário;
- d) Garantir a execução das decisões tomadas pelo Plenário do CLAS;

- e) Garantir a criação e dinamização de grupos de trabalho temáticos para tratamento de assuntos específicos;
- f) Preparar e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para parceiros.

Artigo 17º

Periodicidade das reuniões

1. O Núcleo Executivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que solicitado por um dos membros.
2. O Núcleo Executivo poderá reunir em espaço descentralizado, nas diferentes entidades que o integram.

Artigo 18º

Apoio administrativo

O apoio administrativo ao Núcleo Executivo é assegurado pela Câmara Municipal de Valongo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19º

Revisão do Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta, de um dos membros do CLAS de Valongo, que deverá ser aprovada em reunião de Plenário, por maioria.

Artigo 20º

Vigência

O Regulamento Interno do CLAS de Valongo entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em Plenário.

ANEXO I

Entidades que compõem o CLAS de Valongo:

- AADEVA - Associação de Apoio à Deficiência em Valongo
- ADICE – Associação para o desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde
- Agrupamento de Escolas de Alfena
- Associação de Promoção Social do Calvário
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde
- Associação Projecto Vida – Concelho de Valongo
- Associação Promoção Social e Cultural de Ermesinde
- Câmara Municipal de Valongo
- Casa do Povo de Ermesinde
- Centro de Saúde de Ermesinde
- Centro de Saúde de Valongo
- Centro Paroquial e Social de S. Martinho de Campo
- Centro Social de Ermesinde
- Centro Social e Paroquial St. André de Sobrado
- Comando da Guarda Nacional Republicana
- Conferência de S. Vicente Paulo de Campo
- Conferência Masculina de S. Mamede de Valongo
- Ensino Recorrente de Valongo
- Equipa de Coordenação de Apoios Educativos Porto D – Valongo
- Escola Secundária de Ermesinde
- Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo
- Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Valongo
- Instituto de Reinserção Social – Equipa de Gondomar
- Instituto de Solidariedade e Segurança Social - Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto
- Junta de Freguesia de Alfena
- Junta de Freguesia de Campo
- Junta de Freguesia de Ermesinde
- Junta de Freguesia de Sobrado
- Junta de Freguesia de Valongo
- Lar Marista de Ermesinde
- PROFIVAL
- Santa Casa da Misericórdia de Valongo